



ORDEM DOS
**SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO**

ASSEMBLEIA GERAL

CONVOCATÓRIA ASSEMBLEIA-GERAL ELEITORAL

DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2021 (DAS 9H00 ÀS 13H00)

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE), determino que as eleições para Bastonário, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Geral, Assembleia de Representantes da Ordem, Conselho Superior, Conselho Fiscal, Assembleia de Representantes do Colégio Profissional de Solicitadores, Assembleia de Representantes do Colégio Profissional de Agentes de Execução, Conselho Profissional do Colégio de Solicitadores, Conselho Profissional do Colégio de Agentes de Execução e Conselhos Regionais de Coimbra, Lisboa e Porto tenham lugar no **dia 7 de dezembro de 2021**.

Notas:

1 - Nos termos do artigo 11.º do Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Regulamento n.º 325/2017, de 19 de junho, o voto é secreto e pessoal, não podendo ser exercido por procuração.

2 - O voto pode ser exercido presencialmente ou por correspondência.

3 - O voto pode ser exercido presencialmente **para todos os órgãos acima referidos apenas** nas instalações dos conselhos regionais em que o associado se encontre inscrito:

a) Associados com domicílio profissional na área do Conselho Regional de Coimbra podem votar presencialmente, **para todos os órgãos**, na Avenida Fernão Magalhães, n.º 167-169, em Coimbra;

b) Associados com domicílio profissional na área do Conselho Regional de Lisboa podem votar presencialmente, **para todos os órgãos**, na Rua Artilharia Um, n.º 63, em Lisboa;

c) Associados com domicílio profissional na área do Conselho Regional do Porto podem votar presencialmente, **para todos os órgãos**, nas instalações sitas no Palácio da Justiça, no Porto.

4 - A votação presencial decorrerá entre as **9H00 e as 13H00 do já referido dia 7 de dezembro de 2021**.

5 - O voto pode ser exercido por correspondência também para **todos os órgãos acima referidos**, devendo o associado remeter os votos no envelope pré-franquiado que lhe será enviado, contendo já o respetivo endereço (apartado postal).



ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS **AGENTES**
DE EXECUÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL

6 - No caso de voto por correspondência, a identificação do eleitor é efetuada pela aposição do carimbo profissional, aposição de selo de autenticação, selo branco, reconhecimento presencial da assinatura ou pela remessa de cópia da cédula profissional.

7 - São aceites todos os votos entrados no apartado postal referido no envelope pré-franquiado até ao dia 6 de dezembro de 2021.

8 - Nos casos em que se constate que os associados procederam à votação presencial e por correspondência, apenas será considerado o voto presencial.

9 - Os mandatários das listas ou das candidaturas devem dar cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Regulamento Eleitoral.

Lisboa, 5 de novembro de 2021

(O presidente da mesa da Assembleia-Geral)

(Armando Oliveira)